



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8
DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Modifica disposições da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento (...).

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de dois terços dos membros do Legislativo.

..... “

Art. 2º - Fica modificada a redação do inciso VII do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a seguinte redação, com a supressão de suas alíneas:

“Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

.....

VII - tomar e julgar as contas anuais do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado o disposto no art. 53 desta lei;

..... “

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao artigo 39 da LOM, e modificados os parágrafos 2º e 3º, passando a constar com a redação seguinte:

“Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

.....

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX - que não tomar posse nas condições e no prazo estabelecidos nesta Lei Orgânica, sem motivo justificado.

.....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, V e IX, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurada ampla defesa.”

Art. 4º - Ficam modificados o inciso III e o § 2º do artigo 40 da LOM, e acrescido o inciso IV ao seu *caput*, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se:

.....

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, sem prejuízo de sua remuneração.

IV - quando mulher, por ocasião do nascimento do filho, na forma de licença-gestante;

.....

§ 2º - *As licenças de que tratam os incisos I e IV serão concedidas nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável.*

..... “

Art. 5º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, 2 de setembro de 2008.

José Paulo da Silva
Presidente

Paulo César de Carvalho
1º Secretário

Gerson Luiz Corrêa
2º Secretário